



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberlândia
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de DEDETIZAÇÃO e DESRATIZAÇÃO nas áreas internas e externas do edifício sede (prédios 1 e 2) que abriga a Subseção Judiciária de Uberlândia, localizado na Av. Cesário Alvim, nº 3.390, Bairro Brasil, Uberlândia-MG, com fornecimento de toda mão de obra, materiais, insumos e utensílios necessários à execução do objeto contratado.

1.2. A pesquisa do código CATSER poderá ser realizada através do endereço eletrônico: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

1.3. O **local da prestação do serviço**: Edifício sede da Subseção Judiciária de Uberlândia, localizado na Av. Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, Uberlândia-MG.

1.4. A presente contratação contempla todos os custos que se fizerem necessários para a entrega e/ou instalação de materiais ou a execução dos serviços, nesta Subseção.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A última dedetização e desratização realizada nas dependências da Subseção Judiciária de Uberlândia foi realizada em dezembro/2021, havendo a necessidade, portanto, da realização de um novo procedimento, a fim de garantir o controle e a proteção contra o aparecimento de insetos e roedores nas áreas internas e externas em ambos os prédios da Subseção Judiciária de Uberlândia e manter a necessária salubridade desses ambientes, em cumprimento às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, sem disputa eletrônica**, com fundamento na hipótese prevista no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminou com a seleção da proposta de menor preço (1420831).

3.2. Execução dos serviços de dedetização e de desratização nas dependências dos 02 (dois) edifícios da Subseção Judiciária de Uberlândia, com áreas de 5.573,30 m² e 5.246,52 m², contemplando, no mínimo, os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
------	-----------	---------------	--------------	-----------

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Aplicação Geral de DEDETIZAÇÃO (baratas, formigas, escorpiões e outras pragas) e de DESRATIZAÇÃO no edifício sede (prédios 1 e 2) da Subseção Judiciária de Uberlândia (com áreas de 5.573,30 m2 e de 5.246,52 m2, respectivamente), ambos localizados na Av. Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, Uberlândia-MG.	3417	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00

3.3. Dedetização – Aplicação de desinsetização pulverizada (para baratas, formigas, escorpiões e outras pragas) nas salas, garagem, banheiros, copa, escadas, elevador, halls, depósitos, casa de máquinas; aplicação de gel baraticida e formicida localizado nas áreas de manipulação de alimentos e áreas de maior incidência de insetos; polvilhamento das caixas de passagem, rede de esgoto e pluvial.

3.4. Desratização - Aplicação de iscas de raticida na forma parafinada e granulada em pontos críticos (**47 portas iscas distribuídas pelos prédios**).

3.5. A garantia consiste em assistência técnica com aplicações em casos de reinfestação de ratos, escorpiões, baratas e/ou formigas.

3.6. A empresa contratada, ao final da execução dos serviços, deverá fornecer Laudo Técnico e Certificado, conforme as exigências dos órgãos fiscalizadores.

3.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos, tributos e despesas diretas ou indiretas para a execução total do serviço e a entrega total dos materiais fornecidos nas dependências da Subseção Judiciária de Uberlândia, localizada na Avenida Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, Uberlândia/Minas Gerais, CEP 38.400-696.

3.8. Segue adjunto o anexo auxiliar contendo a lista descritiva das localizações dos portas iscas instaladas na Subseção Judiciária de Uberlândia

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se as disposições estabelecidas na [Resolução RDC N. 622, de 9 de março de 2022](#), que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

4.2. Devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se as disposições estabelecidas no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

4.3. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, em especial:

a) [IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#) - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

b) [Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#) - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

d) Aplicar, no que couber, as normas técnicas da [Associação Brasileira de Normas Técnicas \(ABNT\)](#) NBR15584-1: 2008 - Termos para o controle de vetores e pragas.

e) Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

4.4. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.4.1. A empresa especializada deve apresentar o registro do responsável técnico junto ao conselho profissional ([Resolução Anvisa nº 622 de 09 de março de 2022](#)), e ao final da execução dos serviços, deverá fornecer Laudo Técnico conforme as exigências dos órgãos fiscalizadores.

4.4.2. A empresa deverá apresentar a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme a [ABNT NBR 14725:2023](#).

4.5. A empresa apresentará Certificados de Destinação Final (CDF) e/ou Manifestos de Transportes de Resíduos para comprovação de que realiza o tratamento e a destinação final dos resíduos e rejeitos, através de empresas certificadas ou por sistemas de logística reversa implantados pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, em conformidade com a [Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#).

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto requerido na contratação.

Gerais

4.7. A contratação será efetivada mediante dispensa de licitação, em razão do menor preço, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

4.8. A contratação será, preferencialmente, com Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em observância às disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

4.10. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.11. O instrumento de contrato é dispensado no presente caso, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.13 Referências às normas anteriores relativas ao TRF/1ª Região estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela [Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022](#).

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela natureza do objeto ser de baixo vulto, não havendo

risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

Vistoria

4.15. É facultado aos interessados a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado por meio do e-mail: seafi.ubi@trf6.jus.br.

4.16. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.17. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá executar objeto contratado nas dependências da Subseção Judiciária de Uberlândia, localizada na Avenida Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, Uberlândia-MG, CEP 38.400-696, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da cópia da nota de empenho.

5.2. Em caso de objeto executado fora das especificações contratadas ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a(s) CONTRATADA(S) deverá (ão) sanar os problemas em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.3. Caso algum objeto apresente falha ou vício, inclusive de fabricação, a(s) CONTRATADA(S) deverá (ão) efetuar a substituição do item no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação;

5.4. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de materiais correrão por conta da(s) CONTRATADA(S).

5.5. A notificação à(s) CONTRATADA(S) poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério da Contratante.

5.6. Permanecendo as irregularidades quanto às especificações, falhas, vícios, ou execuções inadequadas do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Especificação da garantia

5.7 A garantia dos serviços objeto da presente contratação será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, conforme o item 7.2, consistindo na prestação de assistência técnica com aplicações em casos de aparecimento de ratos, escorpiões, baratas e/ou formiga.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por servidor do Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega total do(s) objeto(s) e da nota fiscal, podendo ser feito por qualquer servidor da Subseção Judiciária de Uberlândia.

7.2. O objeto contratado será recebido definitivamente, em até 05 dias úteis, a contar da data da entrega total do(s) objeto(s) pela(s) empresa(s) CONTRATADA(S), nas dependências do prédio da Subseção Judiciária de Uberlândia, mediante termo próprio assinado pelo Diretor do Núcleo de Apoio da Subseção Judiciária de Uberlândia.

7.3. O recebimento efetuado pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais e serviços prestados, nem qualquer outra responsabilidade profissional pela execução do objeto do presente Termo de Referência.

Liquidação

7.4. Por ocasião da entrega do objeto, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar a nota fiscal contendo a descrição detalhada do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para o depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá(ão), ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

7.5 A nota fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados na RAZÃO SOCIAL: Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, CNPJ: 05.452.786/0001-00, Inscrição Estadual: ISENTO, no endereço: Avenida Cesário Alvim, 3.390 – Bairro Brasil, CEP: 38.400-696, Uberlândia/MG.

7.6. No campo e-mail da nota fiscal emitida deverá constar o endereço: seafi.ubi@trf6.jus.br

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

c) o valor a pagar; e

d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência e/ou edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 7.7 da presente seção, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.17. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese prevista no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, **sem disputa eletrônica**, considerando que as pesquisas de preços públicos realizadas e as propostas obtidas diretamente com os fornecedores do objeto requerido permitem o balizamento do preço, eliminando a possibilidade de sobrepreço e, também, frente à urgência que a contratação requer.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

8.3 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) estar regular(es), apresentando as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas (fiscais/trabalhistas):

a) CND Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

d) Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

8.4. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

8.5. Para fins de habilitação jurídica, serão verificadas as informações que constam no SICAF.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. **O valor total da presente contratação é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais - 1420831)**, e está balizado em pesquisas de preços diretas com fornecedores do objeto a ser contratado, bem como em preços públicos pesquisados (**1093561**).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos;

10.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art.49 da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pela Contratante no acompanhamento e fiscalização da contratação (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, relacionados ao objeto da contratação.

11.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas,

e tudo o que for necessário durante a execução do objeto contratado.

11.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.12. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) **1%** ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens objeto da contratação, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) **15%** sobre o valor contratado, em caso de entrega parcial dos bens objeto da contratação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) **20%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.7. Até a superveniência de regramento próprio, a atuação do TRF6 em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

“Art. 3º. A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função

jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

14 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 74 e 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14133/21, a declaração orçamentária da SEORC, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste TR, sendo a ele anexada para todos os fins.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia - MG, 01 de outubro de 2025.

Cesar Tadeu de Freitas
Diretor do Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia
-documento assinado eletronicamente-



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Tadeu de Freitas, Diretor(a) de Núcleo**, em 01/10/2025, às 14:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1441508** e o código CRC **763E1FD0**.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG

0001269-50.2025.4.06.8001

1441508v35